



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 14/12/2021, e o processo nº 23419.001018/2021-55, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por internacionalização o conjunto de ações que visam à consolidação e expansão da colaboração internacional, no âmbito do ensino, extensão, pesquisa, pós-graduação, inovação e gestão.

CAPÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º Estabelecem-se como pressupostos da Política de Internacionalização:

- I – existência de uma cultura institucional favorável a experiências internacionais;
- II – apoio ao servidor, para que exerça seu papel de catalisador do processo de internacionalização;
- III – compromisso institucional com a internacionalização, no seu planejamento estratégico, autoavaliação e plano de desenvolvimento institucional;
- IV – concepção de projetos pedagógicos de cursos que contemplem a internacionalização, com vistas às adaptações e flexibilizações curriculares necessárias;
- V – interlocução com agentes externos, indispensáveis para o efetivo processo de internacionalização institucional;
- VI – fomento de uma atmosfera internacionalmente solidária, viabilizando o compartilhamento de conhecimento e habilidades relacionadas às diversas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- VII – inovação tecnológica como uma forma de internacionalização da instituição;
- VIII - fomento à mobilidade acadêmica de estudantes do IFRS em instituições estrangeiras;
- IX - desconstrução de assimetrias entre nações, culturas, sistemas e instituições.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS PREVISTOS NO PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 3º Dentre os benefícios previstos no processo de internacionalização, destacam-se:

- I – a ampliação da capacidade de produção científica e de intercâmbio cultural, acadêmico e administrativo;
- II – formação profissional de excelência, ampla e sistêmica, alinhada a grandes temas globais, capacitando estudantes e servidores na realização de atividades internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- III – possibilidade na participação de associações e/ou redes internacionais para realização de pesquisa, tanto no Brasil quanto no exterior, combinando perspectivas e capacitação de profissionais;
- IV – o desenvolvimento de parcerias internacionais para produção tecnológica e ampliação do complexo produtivo e inovador;
- V - a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção do IFRS em redes internacionais de produção de conhecimento;
- VI - a consolidação programas, projetos e ações de internacionalização na pesquisa e na pós-graduação, com fortalecimento de grupos de pesquisa;
- VII - a realização de atividades de difusão de conhecimento e tecnologia em nível internacional;
- VIII - a atração de estudantes, pesquisadores e professores visitantes estrangeiros.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Internacionalização tem como objetivo promover a cultura de internacionalização entre a comunidade acadêmica, com vistas à inserção da instituição na construção efetiva desse processo.

Art. 5º Os objetivos específicos consistem em:

- I – estimular a participação dos *campi* no processo de internacionalização;
- II – sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à importância das estratégias de internacionalização para o desenvolvimento institucional;
- III – implantar e consolidar missões de trabalho para a internacionalização da instituição;
- IV – promover a expansão da oferta e a visibilidade das atividades internacionais da instituição;
- V – desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio do estabelecimento de parcerias e redes internacionais nas diversas áreas de conhecimento;
- VI – promover política de línguas para a capacitação dos servidores e discentes em idiomas estrangeiros;
- VII – aperfeiçoar o processo de acolhimento dos estudantes, técnicos, pesquisadores e de docentes estrangeiros;
- VIII – ampliar as oportunidades de mobilidade bilateral de estudantes, docentes e técnicos administrativos em ações de interesse institucional em ambientes internacionais;
- IX – incentivar as oportunidades de formação em regime de cotutela com dupla titulação no exterior;
- X – estabelecer e/ou aprimorar a infraestrutura do processo de internacionalização no IFRS, incluindo formulação de procedimentos e fluxos operacionais para planejamento, execução, comunicação, divulgação e monitoramento;
- XI – intensificar o contato institucional com agentes estatais e não estatais de internacionalização, sobretudo embaixadas, consulados, organizações internacionais, universidades e centros de ensino e pesquisa no exterior, empresas multinacionais e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

entidades governamentais e não governamentais de apoio à internacionalização em instituições de ensino superior.

CAPÍTULO I
DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Art. 6º Para a consecução dos objetivos específicos previstos no Art. 5º, definem-se as seguintes estratégias e ações:

- I – prospectar parcerias com instituições estrangeiras para firmar acordos de cooperação internacional no âmbito do ensino, extensão, pesquisa, pós-graduação, inovação e gestão;
- II - elaborar e divulgar o plano de ações de internacionalização;
- III – elaborar/revisar normativas e fluxos voltados às ações de internacionalização;
- IV – fortalecer as ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão voltadas à internacionalização;
- V – divulgar e participar de editais de fomento voltados à internacionalização;
- VI – viabilizar infraestrutura e recursos humanos necessários para a internacionalização;
- VII - elaborar indicadores que permitam avaliar a implantação da política de Internacionalização.

Seção I

Da divulgação de ações e oportunidades de internacionalização

Art. 7º Para viabilizar a divulgação de ações de internacionalização, dispõe:

- I – desenvolver mecanismos de coleta, sistematização e divulgação de ações de internacionalização da instituição em versão multilíngue;
- II – divulgar e registrar ações de internacionalização à comunidade acadêmica;
- III – fomentar a participação de estudantes oriundos da mobilidade/intercâmbio internacional em eventos, bem como de pesquisadores e professores estrangeiros visando divulgar a internacionalização à comunidade acadêmica;
- IV – ofertar e participar de eventos, visitas técnicas e missões, entre outros, de âmbito internacional.

Seção II

Do estabelecimento de normatização e fluxos

Art. 8º Para viabilizar a normatização de ações de internacionalização, propõe-se:

- I – alterações necessárias e permitidas pela legislação vigente, no ensino, na extensão, na pesquisa e na pós-graduação, para o desenvolvimento de parcerias;
- II – elaborar/revisar regulamentos internos para intercâmbio e mobilidade de servidores e estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- III – estabelecer procedimentos para avaliação e acompanhamento de estudantes e servidores em programas e ações de internacionalização;
- IV – capacitar as secretarias e/ou registros acadêmicos e coordenações de cursos e no que se refere ao acompanhamento acadêmico dos estudantes em mobilidade internacional;
- V – estabelecer e/ou consolidar memorandos de entendimento, acordos de cooperação e acordos de dupla diplomação com instituições internacionais;
- VI – implementar programas institucionais para recepção de estudantes, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, com acompanhamento e orientação continuados.

Seção III

Do fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e gestão

Art. 9º Para viabilizar o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, inovação, pós-graduação, extensão e gestão voltadas à internacionalização, propõe-se:

- I – buscar meios para viabilizar a aplicação de testes de proficiência de acordo com as necessidades identificadas;
- II – fomentar a oferta cursos de língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais para estrangeiros, também na condição de imigrantes e refugiados;
- III – promover a internacionalização da matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, através da oferta de disciplinas em línguas estrangeiras;
- IV – fomentar o ensino de língua estrangeira para que o estudante/servidor tenha melhores condições de ser inserido no mundo globalizado/internacionalizado;
- V – apoiar ações de ensino, extensão e pesquisa que promovam tanto a difusão das línguas como das culturas estrangeiras na comunidade acadêmica;
- VI – desenvolver ações de ensino, extensão e pesquisa em parceria com instituições internacionais, preferencialmente em acordo com as linhas de atuação dos *campi*;
- VII – intensificar as atividades em áreas de pertinência social e tecnológica, fomentando ações que propiciem a mobilidade internacional de servidores e discentes da instituição e estrangeiros para o acompanhamento das ações;
- VIII – promover a colaboração da comunidade acadêmica em pesquisas e projetos internacionais de ensino básico, técnico e tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
- IX – lançar e/ou manter programas institucionais de incentivo à participação de servidores(docentes e técnico-administrativos) e estudantes pertencentes a linhas e grupos de pesquisa e extensão em eventos internacionais;
- X – utilizar ferramentas tecnológicas de informação e ensino a distância para desenvolvimento de cursos e outras atividades acadêmicas com instituições nacionais e internacionais parceiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE INDICADORES

Art. 10. Com vistas ao fortalecimento da internacionalização na instituição, os seguintes indicadores, assim como outros que se fizerem pertinentes, deverão ser observados:

- I – número de acordos de parceria existentes com instituições internacionais;
- II – número de visitas técnicas de docentes e discentes em instituições estrangeiras;
- III – número de estudantes do IFRS em mobilidade/intercâmbio;
- IV – número de docentes da pós-graduação em mobilidade;
- V – número de visitas de discentes estrangeiros à instituição, com indicação das atividades desenvolvidas ou em curso;
- VI – número de estudantes estrangeiros matriculados na instituição;
- VII – número de editais que a instituição participa e apresenta para apoio às ações de internacionalização;
- VIII - número de projetos de pesquisa e inovação, ensino e extensão desenvolvidos em parceria com instituições internacionais;
- IX - número de disciplinas/cursos/eventos disponibilizados em outros idiomas;
- X – produção acadêmica com co-autores internacionais.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 11. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I – orçamento do IFRS, executado por qualquer um de seus *campi*.
- II – captação de recursos externos por meio de projetos de pesquisa e inovação em parceria com instituições internacionais;
- III – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados com o IFRS;
- IV - agências de fomento governamentais e/ou não-governamentais, brasileiras e/ou estrangeiras;
- V – programas nacionais e internacionais de fomento à internacionalização;
- VI – doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- VII - e demais recursos recebidos conforme legislação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a data de aprovação.